



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 32/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2022

Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari, no uso das suas atribuições legais, em conformidade a Lei 8.666/93, torna público o presente edital.

01 - OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensável a licitação (contratação emergencial, conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93)**, por preço global, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresa para a realização de obras e a prestação de serviços de engenharia (incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais), consistente na reconstrução, reforma, fabricação e/ou recuperação das cabeceiras das pontes localizadas na área central do município, mais especificadamente na Rua 31 de Março (sentido centro - Barra Fria; em frente ao Ginásio de Esportes Municipal; próximo ao prédio da Prefeitura Municipal) e na Rua Sete de Setembro (SC-150; sentido Ouro – Joaçaba; próximo ao Moinho Sete Ventos, ao “Trela Lanches” e ao acesso principal do Colégio Estadual Joaquim D’Agostini), conforme documentos do setor de engenharia anexos.

02 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa(s) para prestar o(s) serviço(s) que constituem o objeto deste procedimento administrativo primeiramente porque o Município de Lacerdópolis/SC não dispõe de pessoal qualificado e com conhecimentos técnicos e específicos na área (não há cargo público e nem treinamento para isso), além de não possuir as ferramentas e materiais necessários para a execução dos trabalhos. O Município de Lacerdópolis decretou situação de emergência diante do risco de queda das pontes urbanas que são o objeto desse procedimento (Decreto Municipal n. 60 de 27 de outubro de 2022 que segue anexo). Ademais, a justificativas constantes nos documentos anexos são suficientes.



03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Ante o exposto, é dispensável licitação para o objeto que se pretende contratar ante a urgência na realização das obras de reforma e reconstrução das cabeceiras das pontes.

Eis o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado (Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara; relator: BRUNO DANTAS; ÁREA: Licitação; TEMA: Dispensa de licitação; SUBTEMA: Emergência; Outros indexadores: Requisito, Preço, Justificativa).

No presente caso, restam atendidos tais requisitos, pois conforme documentos anexos, não há tempo suficiente para a realização de licitação, pois o risco de queda das pontes é alto, o que justifica a urgência na contratação de empresa para a realização da obra de forma urgente.

O risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares é iminente. Portanto, a contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado

O interesse público está nitidamente comprovado no presente caso pelo fato de que se as pontes virem a cair, a área central do município fica praticamente isolada, prejudicando serviços essenciais, tais como saúde, educação, transportes...



Município de Lacerdópolis

O que justifica também a realização das obras de forma emergencial é o fato de que não se trata de construção de pontes (o que aumentaria em muito o preço, inclusive), mas apenas de reforma e reconstrução das cabeceiras dessas pontes. Ou seja, faz-se isso para salvaguardar as próprias pontes que podem vir a ruir caso as cabeceiras desmoronem.

Não obstante, o isolamento da ponte da Rua 31 de março já vem causando problemas de trafegabilidade no município e incômodo por parte da Administração que é cobrada diariamente quanto as providências que tem tomado para resolver a situação.

04 - FORNECEDOR

ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS LTDA ME, nome fantasia “CONSTRUTORA PISO LISO”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.000.554/0001-75, Avenida Santa Luzia, 32, Sala 1º Andar, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Joaçaba-SC, neste ato representada pelo proprietário Antoninho Vanderlei Cardemas.

05 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha se deve pelo fato de ter apresentado o menor preço dentre as cotações feitas.

Conforme se extrai do comparativo com as propostas apresentadas pelas demais empresas e pelo valor apresentado como sendo máximo pela AMMOC, o preço está compatível com o valor de mercado considerando as particularidades da obra.

Nota-se que a empresa também já prestou serviços neste município, sendo que não há nenhum fato ou motivo depreciativo a moral da mesma ou de seus colaboradores, o que poderia impedir a contratação atual.

Por fim, a empresa “CONSTRUTORA PISO LISO” apresentou toda a documentação comprovando sua qualificação técnica.

06 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa apresentou toda a documentação necessária para a realização do contrato, conforme solicitado pelo setor competente (documentos anexos).



Município de Lacerdópolis

07 - VALOR DO OBJETO

7.1 – O valor a ser pago pela totalidade da prestação dos serviços é **R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais)**.

7.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

7.3 – O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

7.4 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de apresentação de propostas.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

7.7 - Os dados bancários para pagamento serão indicados posteriormente.

7.8 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

7.9 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

7.10 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

7.11 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidão Federal;
- b) Certidão Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS
- e) Certidão Trabalhista
- f) Laudo de Medição da Etapa;
- g) ART de Fiscalização;



- h) ART de Execução;
- i) Guia quitada do INSS;
- j) Guia quitada do FGTS;
- k) Guia SEFIP;
- l) CEI dos Funcionários;
- m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
- n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
- o) Livro de registro “Diário de Obra” (cópia).

7.12 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, a mesma deverá conter os dados bancários para recebimento dos recursos.

7.13 - A contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

08 – VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato é 180 (cento e oitenta) dias (art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93), a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

8.2 - A contratada considera-se ciente de que se trata de contrato emergencial, cujas obras deverão serem realizadas dentro do prazo máximo de vigência do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

09 - EXECUÇÃO

9.1 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** no máximo 180 (cento e oitenta) dias (art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93), podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado.

9.2 - A empresa contratada deverá, para cumprir o prazo de execução e se for o caso, trabalhar também em horários diferenciados (depois das 18h00min, por exemplo), finais de semana e feriados.

9.3 - Independente da parte onde se estiver executando os trabalhos, a empresa contratada deverá, na medida do possível, manter o local limpo e devidamente isolado com placas de identificação para que não haja a interferência e acesso de terceiros estranhos à obra.



Município de Lacerdópolis

9.4 - Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI'S) necessários para a realização da mesma, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.

9.5 - Caberá a empresa todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.

9.6 - A(o) Engenheira(o) Civil Fábio Zilio Caron (CREA/CAU-SC 140.642-7) que pertence a AMMOC, órgão técnico do setor de engenharia que presta serviços ao município, é o responsável técnico pelos projetos. Tal profissional e órgão também será, juntamente com servidores do município, o responsável pela fiscalização das obras.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE	02-SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS
Proj/At.	15.451.1006.1.011-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS
Modalidade	4.4.90.51.07.00.00.00 - Reforma (42)
Recursos	0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

11 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço equivale ao valor pago à contratada pelos serviços a serem prestados.

Lacerdópolis/SC, 23 de novembro de 2022.

Delcimeri Scapini Brandini

Marisa Amaral Neto Silva

Felipe Ferrari